



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL Nº 32, DE 04 DE MARÇO DE 2016.


O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz editar a presente Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada no dia 03 de março de 2016, nos termos do art. 297 do Regimento Interno.

**Art. 1º - Acrescentar ao art. 139 do Regimento Interno o parágrafo único com o seguinte teor:**

Art. 139. ....

Parágrafo único – Os advogados com idade igual ou superior a sessenta anos, os advogados com deficiência e as advogadas gestantes ou lactantes, que comparecerem às sessões terão prioridade no julgamento dos processos em que atuam.

**Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**Desembargador Federal REIS FRIEDE**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**